



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1416 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro de
2015.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2015, no montante de R\$ 574.383.077,26 (quinhentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos), e fixa a despesa em igual a valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ R\$ 376.486.313,34 (trezentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 197.896.763,92 (cento e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), abrangendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, todos vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| | |
|--|------------------------|
| Receitas Correntes | 572.913.968,98 |
| Receita Tributária | 41.617.772,06 |
| Receitas de Contribuições | 2.935.417,88 |
| Receita Patrimonial | 9.370.241,11 |
| Receita Industrial | 80.000,00 |
| Receita de Serviços | 37.697.056,90 |
| Transferências Correntes | 473.412.798,03 |
| Outras Receitas Correntes | 7.800.682,69 |
| Receitas de Capital | 40.022.535,37 |
| Operações de Crédito | 610.000,00 |
| Transferências de Capital | 39.412.353,37 |
| Deduções das Receitas Correntes para o FUNDEB | (38.553.245,09) |
| Total | 574.383.077,26 |

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 574.383.077,26 (quinhentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes | 474.553.756,20 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 143.955.918,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 59.807,00 |
| Outras Despesas Correntes | 330.538.031,20 |
| Despesas de Capital | 98.829.321,06 |
| Investimentos | 93.328.802,06 |
| Inversões Financeiras | 975.366,00 |
| Amortização da Dívida | 4.525.153,00 |
| Reserva de Contingência | 1.000.000,00 |
| Total | 574.383.077,26 |



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

| Órgão | Valor (R\$) |
|--|-----------------------|
| Câmara Municipal | 12.460.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 6.929.103,00 |
| Procuradoria Geral do Município | 2.155.006,00 |
| Secretaria da Cidadania e Segurança | 14.922.974,00 |
| Secretaria da Gestão | 30.380.932,00 |
| Imprensa Oficial do Município | 80.000,00 |
| Secretaria da Educação | 53.707.903,79 |
| Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério | 101.944.787,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 189.817.662,92 |
| Secretaria da Cultura e do Turismo | 12.349.980,00 |
| Fundo Municipal da Cultura | 58.268,00 |
| Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 5.768.470,00 |
| Secretaria da Agricultura e Pecuária | 8.791.643,00 |
| Secretaria do Esporte | 10.949.025,00 |
| Secretaria de Obras | 39.518.700,00 |
| Gabinete do Vice-Prefeito | 371.725,00 |
| Controladoria e Ouvidoria Geral do Município | 1.331.210,00 |
| Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza | 3.922.749,00 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 474.389,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral | 6.859.322,00 |
| Secretaria de Conservação e Serviços Públicos | 24.514.706,88 |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 24.761.398,00 |
| Secretaria de Urbanismo | 20.311.271,67 |
| Autarquia Municipal do Meio Ambiente | 637.994,00 |
| Fundo Sócio-ambiental do Município de Sobral | 363.857,00 |
| Reserva de Contingência | 1.000.000,00 |
| Total | 574.383.077,26 |

Parágrafo único - Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

CAPÍTULO III



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único – Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

Art. 7º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a remanejar a dotação orçamentária 04.121.100.1166 – APOIAR A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS DEMANDAS DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, consignada à Secretaria da Gestão, para outros órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio de Decreto de Crédito Adicional Suplementar, visando à implementação das demandas do planejamento participativo previstas no PPA 2014 – 2017.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2014 – 2017 e a Lei das Diretrizes Orçamentárias 2015, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, e Metas Fiscais.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de dezembro
de 2014.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**